



**PARECER ÚNICO Nº 350/2013 (SIAM) 2126505/2013**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 11764/2009/001/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos

<b>EMPREENDEDOR:</b> Maria Aparecida de Queiroz Soares Parreiras	<b>CNPJ:</b> 10.260.224/0001-96	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Maria Aparecida de Queiroz Soares Parreiras (Cerâmica Parreiras)	<b>CNPJ:</b> 10.260.224/0001-96	
<b>MUNICÍPIO:</b> Rio Manso	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 20º 16' 18,42" LONG/X 44º 18' 58,26"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> APE Rio Manso e APA Rio Manso		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paraopeba	
<b>UPGRH:</b>	<b>SUB-BACIA:</b>	
<b>CÓDIGO:</b> F-05-15-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas	<b>CLASSE:</b> 3
<b>CÓDIGO:</b> B-01-03-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica	<b>CLASSE:</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Junior Peixoto Damaso		<b>REGISTRO:</b> CRQ/MG 02202361
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 93533/2012		<b>DATA:</b> 09/08/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Victor Couto Lima	83854-5	
Flora Misaki Rodrigues	1274271-4	
Jacqueline Moreira Nogueira	1155020-9	
Ludmila S. O. Piovesana da Silva	1.332.565-9	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



## 1. Introdução

Este parecer técnico tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação em caráter corretivo – LOC da empresa Maria Aparecida de Queiroz Soares Parreiras (Cerâmica Parreiras) para atividade de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica e outras formas de tratamento ou disposição de resíduos não listados ou não classificados (utilização de pó de balão), com isso o empreendimento foi classificado como classe 3 e porte pequeno. O processo foi formalizado no dia 12/04/2012.

No dia 09/08/2012 foi realizada vistoria no empreendimento (AF nº 93533/2012), sendo constatada a sua operação e potencial poluidor devido ao lançamento inadequado de efluentes sanitário no solo. Dessa forma, lavrou-se auto de infração – AI nº 53210/2012, contra o empreendimento, com suspensão total de suas atividades, conforme previsto no Decreto Estadual 44.844/2008.

Para pleitear a referida licença foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA. A análise técnica foi pautada na avaliação destes documentos, nas observações feitas durante vistoria técnica realizada na área e nas informações complementares apresentadas conforme protocolos R0412484/2013, R383310/2010, R409500/2013 e R269762/2012.

São apresentados, ao longo deste parecer, a caracterização do empreendimento, os impactos associados à sua operação e as medidas de mitigação necessárias às adequações ambientais propostas no PCA.

O responsável técnico pelos estudos apresentados é Junior Peixoto Damaso, ATR nº W1971.

## 2. Caracterização do Empreendimento

Em 12/04/2012, a empresa formalizou o requerimento da Licença de Operação Corretiva – LOC, com a apresentação do Relatório de Controle Ambiental e do Plano de Controle Ambiental (PCA), além de toda documentação pertinente ao processo da Licença de Operação Corretiva, para a sua atividade de fabricação de telhas e tijolos cerâmicos com a incorporação do resíduo siderúrgico, sendo considerada classe III, conforme Deliberação Normativa do COPAM nº 74/04.

O empreendimento Cerâmica Parreiras, ocupa uma área total de 4.888 m<sup>2</sup>, sendo que deste total aproximadamente 2.227 m<sup>2</sup>, considerada como área construída.

Atualmente, trabalham na empresa 10 funcionários. O regime de trabalho é de segunda a sábado em turno único, sendo de 7h 16h30 de segunda à sexta e de 7h às 14h aos sábados, com intervalo de uma hora para almoço, entre 11h às 12h (exceto aos sábados).

O sistema produtivo da empresa prevê como produção a fabricação de tijolos cerâmicos tendo como insumo principal a argila e pó de balão. A produção atual da empresa é de cerca de 288 m<sup>3</sup>/mês, sendo: 160 m<sup>3</sup>/mês de peças de tijolos com 8 furos, 120 m<sup>3</sup>/mês de peças de tijolos de 120 furos e 8 mil peças de tijolos para laje. A capacidade nominal total é de 392.000 m<sup>3</sup> /mês.

No processo produtivo são consumidos os seguintes insumos:

- carga elétrica: média mensal de 7.796,83 kwh, fornecida pela concessionária energética estadual CEMIG;



- argila: Utilizada para a produção dos artigos em cerâmica: tijolos, com consumo médio estimado em 25 ton/ano. Tal insumo é adquirido da empresa João Celestino de Melo, devidamente regularizada junto à SUPRAM CM conforme Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF 01754/2011;
- pó de balão: Proveniente da empresa Metalsider Ltda., possuidora da Licença Ambiental nº 281/2009, com consumo médio estimado em 1,2 ton/ano;
- Água: É captada por cisterna manual, devidamente registrado conforme processo 19185/2013 de uso insignificante. O volume de captação autorizado é de 5,04 m<sup>3</sup> por dia.
- Material lenhoso: São consumidas lenhas provenientes floresta plantada (eucalipto), proveniente da propriedade devidamente regularizadas. Foi apresentado Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas do empreendimento juntamente com as notas fiscais de compra.

Para todos os insumos, foram apresentadas notas fiscais para comprovar a origem dos mesmos.

### **PROCESSO PRODUTIVO**

O processo industrial é consiste das seguintes etapas:

- a argila e material lenhoso são descarregados e estocados no solo ao as livre. Para o pó de balão foi construído um local de estocagem da matéria prima, devidamente coberto e impermeabilizado conforme relatório fotográfico R383310/2013;
- posteriormente, a argila e o pó de balão são misturados, nesta etapa tem-se a adição de água. O material é então homogeneizado e movido para frente na proporção de ate 10% (dez por cento) de pó de balão, passando para a etapa seguinte;;
- a massa homogeneizada segue então para a maromba, onde é processada. Acoplado a maromba, está instalado uma bomba a vácuo responsável por tirar o excesso de umidade na matéria. A água retirada é reaproveitada no misturador;
- após a retirada do excesso de umidade, a mistura é comprimida passando por uma grade. Desta forma, o ar presente na mistura é retirado através de um sistema a vácuo;
- da maromba o produto já sai com o formato final passando por um laminador que irá cortá-lo em tamanhos padronizados;
- posteriormente, os tijolos são retirados e transportados manualmente até a área de secagem (área coberta e ventilada) onde ficam armazenados por certo período para a secagem natural;
- após a pré-secagem as peças são retiradas manualmente e encaminhadas aos fornos para a queima. O empreendimento possui 3 fornos do tipo tatu. O monitoramento do efluente atmosférico produzido pelos fornos se condicionante deste parecer.
- após a queima os tijolos empilhados por cerca de dois dias. Posteriormente seguem para o estoque e venda.



## **Máquinas e equipamentos**

No processo industrial são utilizados os seguintes equipamentos:

- 03 – Fornos tipo tatu;
- 01 - Pá carregadeira;
- 01 – Misturador;
- 01 - Laminador de rolos cilíndricos;
- 01 - Extrusora/maromba;
- 01 – Cortadeira;
- 01- Bomba de vácuo;
- 19 – Carrinhos de mão.

## **3. Caracterização Ambiental**

A empresa está localizada em zona rural do município de Rio Manso/MG, no Sítio Campinho, s/n, as margens da estrada Rio Manso/ Bernardas. A distância entre o centro de Rio Banco e a Cerâmica Parreiras é de aproximadamente 1 Km. O empreendimento está representado pontualmente pelas coordenadas geográficas UTM a leste 571412.61 e a sul 7758295.99, fuso 23K.

A empresa já está implantada e encontra-se em operação desde 01/09/2008 conforme Certidão Simplificada (Micro Empresa) emitida em 24 de Fevereiro de 2012 pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, neste sentido, os impactos ambientais da sua instalação já se consumaram, de forma que as medidas a serem adotadas, visam à adequação do empreendimento às normas da Legislação Ambiental vigente, em caráter corretivo, mitigando os impactos, principalmente, decorrentes da sua operação.

Desta forma, empreendedor visa alcançar a regularização ambiental de sua empresa.

Em consulta ao SIAM foi constatado que o empreendimento está inserido dentro da Área de Proteção Especial Rio Manso e da Área de Proteção Ambiental Rio Mando. Desta forma, foi apresentado uma carta de anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Unidade Gestora da APA), e anuência da COPASA para o empreendimento instalado dentro da APE Rio manso.

Conforme consultas aos dados disponíveis no Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE o empreendimento ocupa áreas de vulnerabilidade natural, predominantemente média em zona de potencialidade social pouco favorável.

## **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendimento possui cadastro de uso insignificante de água conforme processo nº 19185/2013, concedido no dia 20 de novembro de 2013, com validade de 3 anos.

## **5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não se faz necessário.

## **6. Reserva Legal**



O empreendimento possui reserva legal averbada matrícula 10.130, conforme Ofício do Registro de Imóveis de Bonfim - MG.

## **7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Os impactos ambientais relacionados ao desenvolvimento do processo industrial em estudo são caracterizados quanto aos aspectos hídricos, atmosféricos, sonoros e de resíduos sólidos. São também caracterizados, em sua maioria, como reversíveis, temporários e de abrangência local, visto estarem restritos apenas à área industrial.

### **7.1 Efluentes líquidos**

O empreendimento não gera efluente líquido industrial em sua linha de produção. Porém pode haver carreamento de sedimentos devido ação de as águas pluviais no local de estocagem de matéria prima, no momento da vistoria foi verificado que não havia sistema de drenagem, desta forma as águas eram direcionadas de forma natural para áreas do lado e ao fundo da empresa (área de pastagem). Além do mais, há geração de efluente sanitário proveniente dos funcionários do empreendimento.

Para as águas pluviais foi solicitado e apresentado relatório fotográfico, protocolo nº R383310/2013, da implantação de barreira de contenção de material particulado na área de estocagem de matéria prima. Quanto aos efluentes sanitários, o empreendimento implantou um sistema composto por fossa, filtro e sumidouro conforme relatório fotográfico protocolado sob nº R383310/2013. Será condicionante desta licença o monitoramento dos efluentes gerados cuja eficiência deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 001, de 05 de Maio de 2008.

### **7.2 Ruído**

A produção de ruídos no processo produtivo está associada à movimentação de veículos pesados e ao funcionamento dos maquinários. Ressalta-se também os ruídos provocados pelo tráfego de veículos na única rodovia de acesso entre a cidade e o povoado de Bernardas.

O empreendedor propõe nos estudos apresentados a medição de ruídos com periodicidade anual em pelo menos quatro pontos no entorno do empreendimento, em horário diurno.

Será condicionante deste parecer, o automonitoramento periódico da pressão sonora no entorno do empreendimento a fim de manter os níveis sonoros conforme padrão definido pela ABNT-NBR nº 10.151/2000. Caso a pressão sonora exceda o limite definido pela Norma Brasileira, o empreendedor deverá providenciar medidas para adequação aos parâmetros legais.

### **7.3 Emissão atmosférica**



As emissões atmosféricas geradas na área são constituídas por material particulado e gases produzidos pela queima da lenha nos fornos, composto basicamente por material particulado, CO<sub>2</sub> e vapor de água resultante da desidratação da argila umedecida, além de material particulado proveniente da circulação de caminhões e veículos nas vias internas do empreendimento e pela ação dos ventos nas pilhas de matérias primas dispostas no pátio a céu aberto. Ressalta-se que a área de empreendimento é pequena, sendo a aspersão mais importante melhoria do ambiente de trabalho do que propriamente emissões de particulados.

Visando a mitigação, foi proposto aspersão de locais estratégicos a fim de evitar ou reduzir a suspensão de particulado fino pela ação dos ventos e movimentação de veículos. Para a emissão da chaminé do forno não foi proposto sistema de controle. Os particulados gerados na queima da lenha são em sua maioria retida no próprio forno, porém o monitoramento deste efluente é importante para diagnosticar possíveis inconformidades. Desta forma será condicionante deste parecer o monitoramento das emissões atmosféricas com a realização de medições periódicas.

#### **7.4 Resíduos Sólidos**

Os resíduos sólidos gerados são divididos em resíduos sólidos comuns e resíduos sólidos industriais. Os resíduos sólidos comuns limitam a geração de escritório e sanitários. Não há preparo de alimento no empreendimento. Já os resíduos indústrias provem da geração de cinzas dos fornos (insignificante) e tijolos queimados.

O empreendedor apresentou conforme relatório fotográfico, protocolo nº R383310/2013, a implantação de tambores para coleta e armazenamento temporário dos resíduos sólidos comuns. Foi informado que a prefeitura realiza a coleta deste material três vezes por semana. Quanto os resíduos sólidos industriais, as cinzas são reaproveitadas para vedação e/ou ate mistura do material. Os resíduos de tijolos queimados são dispostos na área interna do empreendimento, foi para minimizar a geração de poeiras.

#### **7.5 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio**

Segundo protocolo R409500/2013 o empreendimento deu entrada do Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, conforme cadastro 2013003497.

Será condicionante deste parecer a apresentação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

#### **8. Compensações**

A análise técnica indica que os impactos ambientais oriundos da operação do empreendimento são considerados de baixa magnitude. Este fato associado à existência de sistemas de controle ambiental dispensa a cobrança da compensação ambiental definida pela lei 9.985 de 2000 (SNUC).



## 9. Controle Processual

O PA COPAM nº. 11764/2009/001/2012, sob a responsabilidade de Maria Aparecida de Queiroz Soares Parreiras (Cerâmica Parreiras), encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 038674/2012 A, para outras formas de tratamento ou disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, código F-05-15-0 e para Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, código B-01-03-1, classificado consoante Deliberação Normativa COPAM nº74/04 como classe 3.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao pedido de Licença de Operação Corretiva, conforme cópia da publicação inserida nos autos. O requerimento de LOC foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Através da certidão nº. 265382/2012, expedida pela Diretoria Operacional dessa Superintendência em 03/05/2012, não se constatou, até a referida data, neste estado de Minas Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

O empreendimento se localiza em um imóvel inserido na zona rural do município de Rio Manso/MG, estando a sua Reserva Legal regularizada de acordo com o item 6 (seis) desse Parecer Único, conforme o disposto no ordenamento jurídico ambiental pátrio.

Em se tratando de microempresa, conforme faz prova Certidão Simplificada Digital acostada aos autos, o empreendedor está isento da indenização dos custos de análise do licenciamento, de acordo com o Art. 6º da DN COPAM nº 74/04.

Não há necessidade de intervenção ambiental para a operação atual do empreendimento, ora licenciada.

O empreendimento possui cadastro de uso insignificante de água conforme processo nº19185/2013, concedido no dia 20 de novembro de 2013, com validade de 3 anos, que encontra-se devidamente regularizada.

A análise técnica conclui pelo deferimento do pedido de LOC, nos termos deste Parecer Único, pelo prazo de 6 (seis) anos.

**Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito a autuação.**

## 10. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Maria Aparecida de Queiroz Soares Parreiras (Cerâmica Parreiras) para as atividades de **“fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica”** e **“outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, denominados – Pó de Balão e Lama de Alto Forno”**, no município de Rio Manso, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio Paraopeba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Maria Aparecida de Queiroz Soares Parreiras (Cerâmica Parreiras).

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Maria Aparecida de Queiroz Soares Parreiras (Cerâmica Parreiras).





## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Maria Aparecida de Queiroz Soares Parreiras (Cerâmica Parreiras)

<b>Empreendedor:</b> Maria Aparecida de Queiroz Soarez <b>Empreendimento:</b> Maria Aparecida de Queiroz Soarez – ME (Cerâmica Parreiras) <b>CNPJ:</b> 10.260.224/0001-96 <b>Município:</b> Rio Manso <b>Atividades:</b> Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas <b>Códigos DN 74/04:</b> B-01-03-1 e F-05-15-0 <b>Processo:</b> 11764/2009/001/2012 <b>Validade:</b> 06 (seis) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programas de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	O empreendimento deverá providenciar aspersão de água nas vias internas, em pontos estratégicos sempre que necessário, a fim de evitar ou reduzir a suspensão de particulado fino pela ação dos ventos e movimentação de veículos.	Durante o prazo de validade da licença.
03	Apresentar Auto de Vistoria final emitida pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (AVCB).	15 dias a contar da emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros.
04	Manter disponível, para fins de fiscalização, os contratos e cópias das licenças ambientais dos fornecedores de matéria-prima e insumos contratados pela empresa.	Durante o prazo de validade da licença.
05	Manter disponível, para fins de fiscalização, as notas fiscais dos fornecedores de lenha.	Durante o prazo de validade da licença.
06	Apresentar laudo de ensaio de laboratório para o tijolo produzido industrialmente com o uso do pó de balão na proporção máxima autorizada (10 % em peso), em relação à lixiviação e solubilidade do produto final (tijolo).	04 (quatro) meses após a concessão da LOC.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Maria Aparecida de Queiroz Soares Parreiras (Cerâmica Parreiras)

**Empreendedor:** Maria Aparecida de Queiroz Soares  
**Empreendimento:** Maria Aparecida de Queiroz Soares – ME (Cerâmica Parreiras)  
**CNPJ:** 10.260.224/0001-96  
**Município:** Rio Manso  
**Atividade(s):** Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.  
**Código(s) DN 74/04:** B-01-03-1 e F-05-15-0  
**Processo:** 11764/2009/001/2012  
**Validade:** 06 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar Semestralmente a Supram-CM os resultados compilados das análises efetuadas a cada seis meses. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-CM, os relatórios compilados de análises mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	



(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminés dos fornos	Material particulado	anual

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



#### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na NBR 10.151/2000	No entorno do empreendimento, baseando-se na NBR 10.151/2000	<u>anual</u>

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.